



## DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 130

*Torna Público DECRETO n.º 525/2021 - Suspende as aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

### RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 525/2021 - Suspende as aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021 e dá outras providências - Protocolo n.º 04-013137/2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 9 de março de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### DECRETO Nº 525

Suspende as aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 04-013137/2021;

considerando o contido no artigo 32, §4º, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, segundo o qual “o ensino será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”;

considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba, e suspende totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7º e, posteriormente, em cumprimento aos Decretos Municipais n.º s 525, de 9 de abril de 2020, 580, de 29 de abril de 2020, 779, de 15 de junho de 2020, 958, de 24 de julho de 2020, 1.128, de 28 de agosto de 2020, 1.259, de 24 de setembro de 2020, 1.457, de 1º de novembro de 2020, 1.601, de 1º de dezembro de 2020, suspende somente as atividades presenciais, até o dia 18 de dezembro de 2020;

considerando a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

considerando a Resolução n.º 98, de 4 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

considerando a Resolução n.º 134, de 8 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que altera o §3º e acrescenta os §§§ 4º, 5º e 6º ao artigo 2º, da Resolução n.º 98, de 4 de fevereiro de 2021, regulamenta o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

considerando o Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nos CMEIs, CMAEES e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Curitiba, documento analisado pelo Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba, conforme Parecer n.º 24/2020, em consonância com o artigo 1º, §§1º e 2º do Decreto Municipal n.º 998, de 4 de agosto de 2020;

considerando o Decreto Estadual n.º 6.893, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

considerando o Decreto Municipal n.º 400, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Paraná e no artigo 12, §3º prevê a suspensão das aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021 e garantida a entrega dos kits suplementares de alimentação previstos no Decreto Municipal n.º 353, de 19 de fevereiro de 2021;

considerando o Decreto Estadual n.º 7.020, de 5 de março de 2021, que prorroga a vigência do Decreto n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021 até o dia 10 de março de 2021 e institui novas medidas restritivas no período de 10 a 17 de março de 2021;

considerando o Decreto Municipal n.º 500, de 5 de março de 2021, que prorroga o prazo previsto no artigo 16, do Decreto Municipal n.º 400, de 26 de fevereiro de 2021 até às 5 (cinco) horas do dia 10 de março de 2021;

considerando o Decreto Municipal n.º 520, de 9 de março de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19), conforme o Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

considerando a necessidade de readequação do formato de atendimento de crianças e estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino como medida de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino, mantido o atendimento no formato remoto previsto no Decreto Municipal n.º 260, de 9 de fevereiro de 2021 e garantida a entrega dos kits de alimentação previstos no Decreto Municipal n.º 604, de 7 de maio de 2020.

Parágrafo único. A suspensão prevista no **caput** deste artigo aplica-se também às atividades presenciais de formação continuada e a semana de estudos pedagógicos das unidades educativas.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Educação poderá determinar, conforme sua necessidade, que sejam desenvolvidas atividades de gestão, em cada unidade educacional, pelas equipes gestoras.

Art. 3º Este decreto entra em vigor no dia 10 de março de 2021 e vigorará até o dia 6 de abril de 2021.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 9 de março de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Maria Sílvia Bacilla  
**Secretária Municipal da Educação**